

PROJETO DE LEI N.º 68/2006.

Promove a desafetação, autoriza a permuta, dispõe sobre a afetação de áreas que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as seguintes áreas referentes à Matrícula n.º 27.065, do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), situadas no Loteamento Parque Residencial Canabrava:

I – Área de Uso Institucional 02, perfazendo 2.547,02 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e quarenta e sete metros e dois centímetros quadrados), com a seguinte divisão:

a) 1.757,44 m<sup>2</sup> (mil e setecentos e cinqüenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), desafetada da condição de bem de uso especial para de bem de uso dominial; e

b) 790,26 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros e vinte e seis centímetros quadrados), desafetada da condição de bem de uso especial para bem de uso comum do povo.

II – Área Verde 07, perfazendo 2.210,35 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos e dez metros e trinta e cinco centímetros quadrados), desafetada da condição de bem de uso especial para bem de uso dominial; e

III – Área da Rua Planeta Terra, perfazendo 1.738,04 m<sup>2</sup> (mil e setecentos e trinta e oito metros e quatro centímetros quadrados), desafetada a condição de bem de uso comum do povo para bem de uso especial.

Art. 2º Fica autorizada a permuta dos seguintes imóveis:

I – de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí, correspondentes a 1.757,44 m<sup>2</sup> (parte da Área de Uso Institucional 02) e a 2.210,35 m<sup>2</sup> (Área Verde 07), descritas, respectivamente, na alínea “a” do inciso I e no inciso II do artigo 1º desta Lei, perfazendo área total de 3.967,79 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e sessenta e sete metros e setenta e nove centímetros quadrados), avaliada em R\$ 76.431,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais);

II – por 2 (dois) terrenos de propriedade da Palmares Construtora e Incorporadora

Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 00.099.011/0001-70, procedentes da Matrícula n.º 27.065, do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), sendo o membramento posterior dos Lotes de n.º 01 a 09 da Quadra 02, com 1.800,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), e o membramento posterior dos Lotes de n.º 18 a 31 da Quadra 04, com 2.924,23 m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e vinte e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), perfazendo área total de 4.724,23 m<sup>2</sup> (quatro mil e setecentos e vinte e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), avaliada em R\$ 76.431,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Art. 3º Os terrenos de que trata o artigo 2º que passaram a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí e a Área da Rua Planeta Terra especificada no inciso III do artigo 1º desta Lei, perfazendo área total de 6.462,27 m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos e sessenta e dois metros e vinte e sete centímetros quadrados), ficam afetados para uso especial destinados à construção e implantação do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Unaí.

Art. 4º As despesas referentes à lavratura e registro das áreas ora permutadas se processarão da seguinte forma:

I – a Prefeitura Municipal de Unaí arcará com a despesa registral das duas partes e com a despesa notarial das áreas permutadas a ela pertencentes; e

II – a Palmares Construtora e Incorporadora Ltda. arcará com as despesas referentes ao Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI – e com a despesa notarial das áreas permutadas a ela pertencentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Secretário Municipal de Governo